

PROCESSO TRT/SP 205/69-RECURSO-COMARCA DE CAÇAPAVA-SP

Nº

3826

170

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos-de recurso ordinário (proc. TRT/SP 205/69) da Comarca de Caçapava, neste Estado, em que figuram como recorrente:-CLUBE RECREATIVO JEQUITIBÁ e como recorrido:-JAIRO ROCHA BRITO;

A C O R D A M os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de - votos, não conhecer do recurso, por falta de depósito.

Custas na forma da lei.

Recurso da reclamada alegando que a reclamante - não~~p~~ era seu empregado, na verdade o reclamante que era funcionário público, como "bico" fazia cobrança para a reclamada, sem contudo dêsse fato resultasse relação de emprego.

Em contra-razões de recurso susntenta o reclamante que a relação de emprego resultou amplamente demonstrada, - motivo porque tendo sido injustamente despedido, o reclamante-tem direito as verbas indenizatórias.

PROCESSO TRT/SP 205/69

fls.2

A D.Procuradoria é pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Conforme se verifica de fls.71 verso, foi feito o levantamento do valor da condenação, entretanto, a reclamada - não procedeu ao depósito exigido pelo § 6º do artigo 899 da - CLT motivo porque o recurso não merece conhecimento.

Não conheço.

São Paulo, 4 de maio de 1970.

_____	PRESIDENTE
ROBERTO BARRETO PRADO	SUBSTITUTO REGIMENTAL
_____	RELATOR
ANTONIO PEREIRA MAGALDI	
_____	PROCURADOR
VINÍCIUS FERRAZ TORRES	CIENTE

NPS

R-15/5/70

D-11/6/70

Conferido